

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.373/2019**

Altera o Art. 114 da Resolução CEE/ES Nº. 3.777/2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a necessidade de adequar dispositivo da Resolução CEE/ES Nº. 3.777/2014 de modo a ampliar oportunidades de aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, considerando a decisão da Sessão Plenária do dia 17 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 114 da Resolução CEE/ES Nº. 3.777/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 A critério da instituição de ensino, poderá ser oferecida a recuperação em período especial ao estudante que não logrou êxito em até três disciplinas, após a recuperação final e antes do início do ano letivo subsequente, se prevista na PPP ou PPI e no regimento escolar ou acadêmico.

§ 1º [...]

§ 2º [...]

Art. 2º Incluir no artigo 114 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, o § 3º com a seguinte redação:

§ 3º As instituições de ensino que optarem por aderir ao disposto no caput deste artigo deverão, nos prazos previstos para renovação de credenciamento, de reconhecimento, de renovação de aprovação/autorização de curso, etapa e/ou modalidade de ensino, apresentar a adequação procedida em seus Regimentos Internos e PPP ou PPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de dezembro de 2019.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 17 de dezembro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação